Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Terceira Câmara Criminal

FLS.1

APELAÇÃO CRIMINAL N. 0001790-25.2018.8.19.0053

APELANTE: DIEGO DE FREITAS TELES
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA

APELADO: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(*Juízo de Direito da 2ª Vara de São João da Barra)*

RELATOR: DES. ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO AMADO

D E C I S Ã O

O Ministério Público ofereceu denúncia em face de **DIEGO DE FREITAS TELES,** pela prática do crime previstos nos artigos 14 e 15, ambos da Lei n° 10.826/03.

Por **sentença,** prolatada em 19/03/2021 *(doc. 000107),* o réu foi absolvido pelo crime do artigo 14 da Lei 10.826/03 e CONDENADO como incurso nas sanções do artigo 15 da Lei 10.826/03, às penas de 2 (dois) anos de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, e pagamento de 10 (dez) dias-multa, à razão unitária mínima. A pena privativa de liberdade foi substituída por duas restritivas de direito, quais sejam, prestação de serviços à comunidade perante instituição a ser indicada pela CPMA e prestação pecuniária fixada em 01 (um) salário-mínimo nacional em benefício de instituição localizada no município de Itaperuna e a ser paga em bens *in natura*, conforme instruções a serem recebidas da CPMA.

A **Defesa apelou** *(doc. 000135),* pugnando pela absolvição por ausência de provas.

Em c**ontrarrazões** *(doc. 000147),* o Ministério Público manifestou-se pelo desprovimento provimento do recurso.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO:6273 Assinado em 14/07/2025 10:48:02
Local: GAB. DES ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO

A **Procuradoria Geral de Justiça** *(doc. 000160)* opinou pelo desprovimento do recurso.

O feito seguiu tramitação normal nesta Câmara, com a apresentação de Relatório *(doc. 000165)* e submetido à ilustre Revisora, com determinação de inclusão em pauta para julgamento *(doc. 000169).*

Outrossim, foi interposta petição, comunicando o óbito do apelante *(doc. 000170)* e apresentando Certidão de Óbito em seu nome – DIEGO DE FREITAS TELES –, ocorrido em 29/12/2024, expedida pelo Registro Civil de Pessoas Naturais (RCPN) do 1º Distrito de São João da Barra *(doc. 000171).*

A ilustre **Procuradora de Justiça** manifestou-se pela extinção da punibilidade, pela morte, *ex vi* do disposto no artigo 107, I, do Código Penal c/c artigo 62 do Código de Processo Penal *(doc. 000177).*

Diante do exposto, **JULGO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL** quanto a **ELSON DA SILVA RODRIGUES,** em razão de seu óbito, com fulcro nos artigos 61 e 62 do Código de Processo Penal e 107, inciso I, do Código Penal.

Determino o arquivamento do feito.

Sem custas. Dê-se ciência.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2025.

Desembargador **ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO AMADO**
Relator